

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 05 de Novembro de 2018 | Edição Nº 235 | Ano 4

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 196/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado para atuar no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2018. Os demais servidores, bem como os demais artigos, permanecem inalterados.

SECRETARIAS MUNICIPAIS	SERVIDORES DESIGNADOS
<b>SAÚDE</b>	
Atenção Primária	LARA SCARPI
Saúde Bucal	MARIA CRISTINA TOLEDO COELHO
Administrativo/Serviços e bens comuns a todos os demais setores	MÔNICA FALCÃO CALDEIRA TORRES DE MIRANDA
Hospital	NATÁLIA BRAIDO ANTONELLI
Farmácia Básica	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	JOÃO VÍCTOR GONÇALVES DA ROCHA
<b>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	RAPHAEL STAFANATO BOENO
<b>EDUCAÇÃO</b>	ANDRÉ SANTANA LEAL
<b>OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	MARCOS TADEU SILVA BARROS
<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	FRANCIELE APARECIDA COSTA LEMOS
<b>CUTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	ADMILSON BINO FARIAS
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	MARCIA ALMEIDA MIGUEL
<b>MEIO AMBIENTE</b>	MAURIO SERGIO LISTO COSTA

**Art. 2º** - Fiscal do Contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração,

especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 3º** - O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sem ônus, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

**Art. 4º** - Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei 8.112/90, Art. 116 e 117).

**Art. 5º** - Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - **Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;**

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Atestar Notas Fiscais para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 6º** - Os Setores de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, **sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.**

**Art. 7º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2018.

Atílio Vivacqua-ES, 31 de Outubro de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 197/2018 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de adequação aos prazos previstos na Resolução nº. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

**Considerando** a necessidade de atendimento ao que estabelece as Instruções Normativas nº. 028 de 26/11/2013, nº. 033 de 16/12/2014, nº. 34 de 02/06/2015, nº 040 de 08/11/2016 e nº 043 de 05/12/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019, dentro das normas vigentes;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O encerramento contábil do mês de novembro de 2018 dar-se-á, no máximo, até o dia 07 de dezembro do corrente exercício.

**Art. 2º** Ficam vedadas a partir de 01 de novembro de 2018 as seguintes despesas:

- I.** aquisição de material permanente e equipamento;
- II.** participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- III.** contratação de alugueis de imóveis e veículos;
- IV.** contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- V.** convênios e co-patrocínios;
- VI.** eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de Convênios.

**Art. 3º** A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 07 de dezembro de 2018, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de até o dia 17 de dezembro de 2018 para recebimento de processos para

empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2018.

**§ 1º** Os empenhos somente poderão ser emitidos até 06 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 2º** Até a data prevista no "caput" deste artigo, todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, para análise e cancelamento.

**§ 3º** Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no "caput" deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e pessoal.

**§ 4º** Fica estabelecida a data de 09 de novembro de 2018, para que todos os processos de aquisição de equipamento e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Setor de Almoarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual.

**Art. 5º** As despesas de caráter continuado para o exercício de 2019, deverão ser providenciadas pelas secretarias municipais, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, e encaminhadas à Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2018 para o devido empenho, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

**Art. 6º** Ficam definidos os prazos e responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B da Instrução Normativa TCEES nº. 28/2013, alterada pela IN nº. 33/2014, IN nº. 34/2015, IN nº 040/2016 e IN nº 43/2017 conforme segue:

I – Até o dia 11 de janeiro de 2019 o Almoarifado/Patrimônio encaminhará à Contabilidade os relatórios de todos os Bens Móveis e Imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2018 e o Inventário de todos os Bens Móveis e Imóveis, bem como o estoque existente em Almoarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

II – Até o dia 11 de janeiro de 2019 o RH encaminhará a Contabilidade as informações relativas a pessoal, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

III – Até o dia 11 de janeiro de 2019, o Setor Tributário encaminhará a Contabilidade todas as informações referentes a Dívida Ativa do exercício de 2018, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

IV – Até o dia 15 de janeiro de 2019, o Setor Jurídico encaminhará a Contabilidade a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como Dívida Fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis. O referido relatório deverá atender ao layout constante da IN 043/2017;

V – Até o dia 15 de janeiro de 2019 a Tesouraria encaminhará a Contabilidade todo o fechamento financeiro de 2018, os extratos bancários do mês de encerramento e Termo de Verificação de Disponibilidades, conforme o layout constante da IN 043/2017;

VI – Até o dia 15 de fevereiro de 2019 a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Contabilidade a aprovação do



Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006;

VII - Até o dia 15 de fevereiro de 2019 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Contabilidade a aprovação da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao exercício de 2018, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

VIII - Até o dia 25 de fevereiro de 2019 a Contabilidade encaminhará a Controladoria Geral do Município todas as peças de prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no caput deste artigo, para emissão do relatório conclusivo;

IX - Até o dia 15 de março de 2019 a Controladoria Geral do Município encaminhará a Contabilidade os relatórios de sua competência, juntando o pronunciamento do Chefe do Executivo Municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

**Parágrafo único** - Todos os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, à Contabilidade, responsável pela coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício de 2018 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do ES até o dia 29 de março de 2019.

**Art. 7º** Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Setor Contábil, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2018.

**Art. 8º** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pelo Setor de Controle Interno, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2018, até o dia 28/12/2018.

**Art. 9º.** Fica estabelecido o prazo de até 11 de janeiro de 2019 para que a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Saúde encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2018, para o Setor de Contabilidade efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração e até 28 de fevereiro de 2019 para o encaminhamento da PCA do Poder Legislativo, para consolidação conforme legislação vigente.

**Art. 10.** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício, em 28/12/2018 e envio da PCA ao TCEES, até o dia 29/03/2019.

**Art. 11.** Os casos especiais serão decididos pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 31 de Outubro de 2018.

**Josemar Fernandes Machado**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 198/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DEFINE O VALOR DE REPASSE DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE) A SER CONCEDIDO ÀS UNIDADES EXECUTORAS NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1022/2013, de 16 de agosto de 2013, e as disposições quanto aos critérios de repasse do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - O valor *per capita* aluno/ano definido para o ano de 2018 será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

**Art.2º** - Os recursos do Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola" (PMDDE), destinados às Unidades Executoras de cada unidade de ensino (ANEXO I), serão repassados em uma única parcela, mediante a análise do Plano de Trabalho, que as Unidades Executoras deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 20 dias a partir da data de publicação do decreto.

**Art.3º** - Excepcionalmente, neste exercício de 2018, as Unidades Executoras e à Entidade Mantenedora de cada unidade de ensino, terão prazo de até o dia 30 de novembro para expedição de cheques e 20 de dezembro para protocolização da prestação de contas nesta municipalidade.

**Art.4º-** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 31 de Outubro de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**VALOR TOTAL DO REPASSE DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE) CONCEDIDO À UNIDADE EXECUTORA DA UNIDADE DE ENSINO.**

<b>Órgão / Entidade Proponente:</b> CONSELHO DE ESCOLA DA EMEB "GUOIMAR FARIA MORENO"		<b>CNPJ:</b> 27.864.309/0001-86	
<b>Endereço:</b> Rua Ademar Luiz Moreno, nº 03, Centro, Atílio Vivacqua-ES		<b>TEL:</b> (28) 99962-3250	
		<b>CEP:</b> 29.490-000	
<b>Unidade de Ensino:</b> EMEB "Guiomar Faria Moreno"		<b>Nº de Alunos:</b> 206	
<b>Modalidade de Ensino</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>Total</b>
Ensino Infantil	12.365.0009.2.017	R\$ 10.530,00	R\$ 13.390,00
Ensino Fundamental	12.361.0009.2.018	R\$ 2.860,00	



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 015, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

#### **DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Artigos 79 e 80 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica Municipal e normas correlatas, e tendo em vista o disposto nos Artigos 203 a 238 da Lei nº 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, conforme Portaria nº 011/2018 que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos de que trata o Processo nº 1342/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

#### **DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Artigos 79 e 80 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica Municipal e normas correlatas, e tendo em vista o disposto nos Artigos 203 a 238 da Lei nº 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, conforme Portaria nº 011/2018 que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos de que trata o Processo nº 3295/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

#### **DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Artigos 79 e 80 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica Municipal e normas correlatas, e tendo em vista o disposto nos Artigos 203 a 238 da Lei nº 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, conforme Portaria nº 011/2018 que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos

fatos de que trata o Processo nº 6467/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

#### **DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Artigos 79 e 80 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica Municipal e normas correlatas, e tendo em vista o disposto nos Artigos 203 a 238 da Lei nº 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, conforme Portaria nº 011/2018 que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos de que trata o Processo nº 7171/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018**

O Município de Atílio Vivacqua-ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES **Torna Público**, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Seleção de Organização Social de Saúde para firmar Contrato de Gestão, cujo objetivo é a Prestação de Serviços de Gestão do Hospital Municipal "Drª Andrea Canzian Lopes". **Abertura:** 21/11/2018 às 08h30min. Edital disponível no site [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 01/11/2018.

**Helaine Narlin Santana**  
Presidente da Comissão

**Márcia Passabom Cristo**  
Secretária Municipal de Saúde

**Josemar Machado Fernandes**  
Prefeito Municipal

### **RESUMO DE CONTRATO CONVITE Nº 005/2018**

**Contratante:** Município de Atílio Vivacqua-ES. **Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Obra de Reforma da Praça José Valentim Lopes, no Município de Atílio Vivacqua-ES. Recurso Proveniente do Convênio Nº 009/2018 – SEDURB. **CONTRATO Nº 118/2018 - Contratada:** E.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. **Valor:** R\$88.912,11.

Atílio Vivacqua-ES, 01/11/2018.

**Josemar Machado Fernandes**  
Prefeito Municipal



**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**

Gabinete

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**JOSÉ ARCANJO NUNES**

Desenvolvimento Rural

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)

